



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 057/2002

EMENTA ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 22 DE 15 DE MARÇO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MELKISEDEK DONADON, Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

LEI:

Art 1º - Os artigos 2º e 12 da Lei nº 22 de 15 de março de 1999, passam a vigor com as seguintes redações

Art 2º Para as finalidade desta Lei denomina-se

I **Defesa Civil** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social,

II **Desastre** o resultado de eventos adversos naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais,

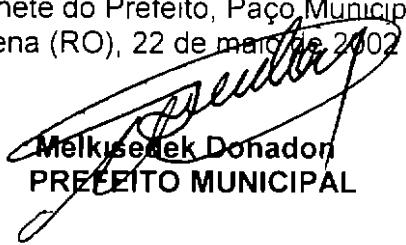
III **Situação de Emergência** reconhecimento legal pelo poder publico de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis a comunidade afetada

IV Estado de Calamidade Publica reconhecimento legal pelo poder publico de situação anormal, provocada por desastre, causando serios danos a comunidade afetada, inclusive a incolumidade ou a vida de seus integrantes

Art 12 O Conselho Comunitario sera composto pelo Secretario Municipal de Industria, Comercio, Agricultura e Meio Ambiente e pelo Secretario Municipal de Obras e Serviços Publicos

Art 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 22 de maio de 2002


Melkisedek Donador
PREFEITO MUNICIPAL


Dra Astrid Senn
SubProcuradora do Municipio